



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

LEI Nº. 1598/2007

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar imóvel pertencente ao Município de Mandaguáçu e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar imóvel pertencente ao Município de Mandaguáçu, constituído pelo Lote de Terras nº 170/B-23 (subdivisão do Lote nº 170), com área de 8.010,60 metros, avaliado em R\$ 67.289,04 (sessenta e sete mil, duzentos e oitenta e nove reais e quatro centavos), localizado na Gleba Ribeirão Centenário, neste Município, atualmente concedido à empresa Ingá Tubos – Artefatos de Papel e Papelão Ltda.

Art. 2º O pagamento da alienação poderá ser efetuado parceladamente pelo adquirente em até dez parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo que:

I – o valor total do lance será convertido em UFIMs no mesmo ato da arrematação, de forma que as parcelas terão valores convertidos em UFIMs;

II – o primeiro pagamento será efetuado na data da arrematação e os demais nos próximos meses subseqüentes, tomando-se por base o valor da UFIM no momento dos efetivos pagamentos em moeda corrente no país ou por meio de cheque nominal à Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, desde que emitido pelo próprio licitante, e após a assinatura da respectiva ata lavrada no local do procedimento licitatório, entregue ao arrematante, o qual se obrigará ao pagamento do restante no prazo estipulado, sob pena de perda do valor já pago e do bem arrematado em favor do Município de Mandaguáçu.

Art. 3º Após o pagamento do valor total parcelado (valor do lance oferecido), será outorgada a escritura de compra e venda definitiva ao arrematante.

Art. 4º As despesas com escritura e registro de imóveis correrão por conta do adquirente.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br


Art. 5º O produto da alienação prevista nesta Lei será utilizado exclusivamente para despesas de capital.

Art. 6º O edital que instituir o procedimento licitatório poderá, observada a Lei nº 8.666/93, estabelecer condições especiais para o imóvel a ser alienado.

Art. 7º Esta Lei deverá ser transcrita na respectiva escritura pública de compra e venda.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 13 de dezembro de 2007.


José Antonio Gargantini
Prefeito Municipal

Publicado no Orgão
Oficial do Município
10388.....Edição
de 14 de 12 de 07
Secretário

O Diário